

**CENOFISCO – CRC/MG**

Café com o Contabilista – 09/05/2008

**IRPJ**

**Lucro Real e Lucro Presumido**

Instrutor: Jonas Lage

**SEJAM BEM-VINDOS**

# IRPJ e CSLL

## Lucro Real

Apuração  
pelo  
Lucro Real  
OBRIGATORIEDADE

# LUCRO REAL

## Pessoas jurídicas obrigadas à apuração

- 1) Auferiram, no ano-calendário anterior ao da apuração, receita total superior a R\$ 48.000.000,00;
- 2) Instituições Financeiras;
- 3) PJ usufrutuárias de redução ou isenção do IRPJ com base no lucro da exploração;
- 4) PJ que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- 5) PJ que tenham efetuado no ano-calendário da apuração, pagamento do IRPJ por estimativa;
- 6) PJ que explorem as atividades de prestação de serviços de *factoring*;
- 7) Atividade Imobiliária com registro custo orçado.

Nota: PJ citadas em 1, 3 e 4 que sejam optantes pelo REFIS 1 não ficam obrigadas ao lucro real

RIR/99 (art. 246), Lei n.º 9.964/00 (art. 4º), IN's SRF n.º 16/01 e 25/99

# LUCRO REAL

## Obrigatoriedade – Conceito Receita Total

- Para fins de verificação da obrigatoriedade, considera-se receita total, o somatório:
  - a) da receita bruta mensal;
  - b) das demais receitas e ganhos de capital;
  - c) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável;
  - d) dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa;
  - e) da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF n.º 243/02.

IN SRF n.º 93/97 (art. 22, § 1º)

# LUCRO REAL

## Obrigatoriedade – Conceito rendimentos exterior

- Os lucros, rendimentos e ganhos de capital são os de que trata a IN SRF nº 213/02, ou seja:
  - a) os lucros apurados por filiais e sucursais da pessoa jurídica domiciliada no Brasil e os decorrentes de participações societárias, inclusive em controladas e coligadas; e
  - b) os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

IN SRF n.º 213/02 (art. 1º)

Lucro Real  
Formas de  
Apuração e  
Recolhimento do  
IRPJ e CSLL

# IRPJ/CSLL - LUCRO REAL

## Periodicidades de apuração

- O IRPJ/CSLL podem ser apurados:
  - Anualmente, com o recolhimento antecipado com base na estimativa mensal
  - Trimestralmente, com o recolhimento em cada trimestre do ano-calendário;
- É importante salientar que aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o IRPJ e, no que couberem, as referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da CSLL;

RIR/99 (arts. 220 e 221) e IN SRF n.º 390/04 (arts. 3º e 15)

# LUCRO REAL

## Momento e formalização da opção

- Todas as PJ obrigadas ao lucro real podem optar pela apuração trimestral ou anual do IRPJ;
- A opção pela apuração anual é manifestada com o recolhimento do IRPJ estimado mensal referente ao mês de janeiro de cada ano-calendário, e tem caráter irretratável;
- A opção pela apuração trimestral é manifestada com o recolhimento do IRPJ relativo ao primeiro trimestre de cada ano-calendário;
- A formalização da opção se dará com a entrega da DCTF e da DIPJ relativa aos períodos-base de apuração.

IN SRF n.º 93/97 (arts. 17 e 19)

**IRPJ/CSLL**  
**Mensal Estimado**  
**Apuração**

# IRPJ

## Base de cálculo da estimativa mensal

(+)	Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta mensal (atividade operacional)
(+)	Receitas decorrentes de aplicações financeiras (desde que não tenham sido tributadas na fonte ou submetidas à tributação específica)
(+)	Demais receitas financeiras
(+)	Ganhos de capital
(+)	Demais receitas (operacionais e não-operacionais)
(+)	Resultados positivos (não-operacionais)
(=)	Base de cálculo do IRPJ estimado

RIR/99 (arts. 223 a 225) e Pergunta n.º 017 DIPJ 2007

# IRPJ

## Percentuais aplicáveis sobre RB

Atividades em geral	8%
Revenda de combustíveis	1,6%
Serviços de transporte (exceto de cargas)	16%
Serviços de transporte de cargas	8%
Serviços em geral (exceto hospitalares)	32%
Serviços Hospitalares	8%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%
Instituições Financeiras, bancos e assemelhados	16%
<i>Factoring</i>	32%

RIR/99 (art. 223)

# IRPJ

## Valores não integrantes da base de cálculo

- 1) Vendas canceladas;
- 2) Devoluções de vendas;
- 3) Descontos incondicionais concedidos;
- 4) IPI e ICMS retidos em virtude do regime de substituição tributária;
- 5) Lucros ou dividendos recebidos;
- 6) Resultados positivos de equivalência patrimonial;
- 7) Recuperação de créditos que não representem ingresso de novas receitas;
- 8) Reversão de provisões anteriormente constituídas;
- 9) Juros sobre o capital próprio;

RIR/99 (arts. 223 a 225) e Pergunta n.º 017 DIPJ 2007

# IRPJ Estimado Normal e Adicional Cálculo

(=)	Base de cálculo do IRPJ Estimado
(x)	Alíquota de 15%
(=)	IRPJ Normal Estimado

(=)	Base de cálculo do IRPJ Estimado
(-)	Parcela isenta (R\$ 20.000,00 p/mês)
(=)	Base de cálculo do Adicional IRPJ
(x)	Alíquota de 10%
(=)	Adicional IRPJ Estimado

RIR/99 (arts. 541 e 542)

## IRPJ Estimado Normal e Adicional Deduções Permitidas

(+)	IRPJ Normal Estimado
(+)	Adicional IRPJ Estimado
(-)	Deduções de Incentivos Fiscais (PAT, Doações a Fundos da Criança, Atividades Cultural, Artística e Audiovisual)
(-)	IRRF s/Serviços
(-)	IRRF p/Entidades Adm. Pública Federal, Estaduais e Municipais
(=)	IRPJ Estimado a pagar

Nota: Sobre o Adicional de IRPJ não será permitido nenhum abatimento a título de incentivos fiscais.

RIR/99 (arts. 229, 230 e 543)

# CSLL

## Base de cálculo da estimativa mensal

(+)	Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta mensal (atividade operacional)
(+)	Receitas decorrentes de aplicações financeiras
(+)	Demais receitas financeiras
(+)	Ganhos de capital
(+)	Demais receitas (operacionais e não-operacionais)
(+)	Resultados positivos (não-operacionais)
(=)	Base de cálculo da CSLL estimada

Lei n.º 9.430/96 (art. 30), Lei n.º 10.637/02 (art. 37) e Lei n.º 10.684/03 (art. 22)

# CSLL

## Percentuais aplicáveis sobre RB

Atividades em geral	12%
Serviços em geral (exceto hospitalares)	32%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%
<i>Factoring</i>	32%

Lei n.º 9.249/95 (art. 20)

## CSLL Estimada Cálculo e deduções

(=)	Base de cálculo da CSLL estimada
(x)	Alíquota de 9%
(=)	CSLL Estimada
(-)	Créditos s/Depreciação Bens Ativo Imobilizado
(-)	CSLL retida p/Entidades Adm.Pública Federal, Estaduais ou Municipais
(-)	CSLL retida por outras PJ's
(=)	CSLL Estimada a pagar

IN SRF n.º 390/04 (art. 22) e Lei n.º 11.051/04 (art. 1º)

# IRPJ/CSLL

## Suspensão ou redução da estimativa mensal

- Para as PJ optantes pela apuração do IRPJ/CSLL pelo lucro real anual, o recolhimento da estimativa mensal é obrigatório;
- Neste caso, a PJ poderá suspender o pagamento da estimativa mensal devida em cada mês, desde que:
  - demonstre, em balanços ou balancetes mensais, que os valores recolhidos excedem o valor do IRPJ/CSLL, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso;
  - demonstre, em balanços ou balancetes mensais, a existência de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL;
- A PJ também poderá reduzir o pagamento da estimativa mensal devida em cada mês, desde que, demonstre, em balanços ou balancetes mensais, valor devido no mês menor que o apurado pela estimativa.

RIR/99 (arts. 222 e 230)

# IRPJ/CSLL

## Suspensão ou redução da estimativa mensal

- Os balanços ou balancetes utilizados para reduzir ou suspender o recolhimento do imposto:
  - deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário;
  - somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto devido no decorrer do ano-calendário.

RIR/99 (art. 230, § 1º)

IRPJ/CSLL  
Apuração Anual  
ou  
Trimestral

## IRPJ Anual ou Trimestral

### Base de cálculo

(+)	Resultado Contábil antes do IRPJ
(+)	Adições Exigidas
(-)	Exclusões Permitidas
(=)	Lucro Real antes das Compensações
(-)	Compensação de Prejuízos Fiscais (limitado em 30% do Lucro Real antes das compensações)
(=)	Lucro Real após Compensações

RIR/99 (arts. 275, 509 a 511)

## IRPJ Anual ou Trimestral Cálculo

(=)	Lucro Real após a compensação
(x)	Alíquota de 15%
(=)	IRPJ Normal Anual ou Trimestral

(=)	Lucro Real após a compensação
(-)	Parcela isenta (R\$ 20.000,00 p/mês)
(=)	Base de cálculo do Adicional IRPJ
(x)	Alíquota de 10%
(=)	Adicional IRPJ Anual ou Trimestral

RIR/99 (arts. 541 e 542)

# IRPJ Anual ou Trimestral

## Deduções admitidas

(+)	IRPJ Real
(+)	Adicional IRPJ Real
(-)	Deduções de Incentivos Fiscais (PAT, Doações a Fundos da Criança, Atividade Cultural, Artística e Audiovisual)
(-)	IRPJ estimativa devido em meses anteriores (LRA)
(-)	IR pagos no exterior sobre lucros
(-)	IRRF s/Serviços (não compensado na estimativa)
(-)	IRRF p/Entidades Adm. Pública Federal, Estaduais e Municipais
(-)	IRRF s/Rendimentos Aplicações Financeiras
(=)	IRPJ Real a pagar

RIR/99 (arts. 220 a 232)

## CSLL Anual ou Trimestral Base de cálculo e determinação

(+)	Resultado Contábil antes da CSLL
(+)	Adições
(-)	Exclusões
(=)	BC antes das compensações
(-)	Compensação BC negativa de períodos anteriores (limitado em 30% da BC antes das compensações)
(=)	Base de Cálculo da CSLL Real
(x)	Alíquota de 9%
(=)	CSLL Real apurada

IN SRF n.º 390/04 (arts. 37 a 40)

## CSLL Anual ou Trimestral

### Deduções admitidas

(+)	CSLL Real apurada
(-)	Créditos s/Depreciação Bens Ativo Imobilizado
(-)	CSLL devida p/estimativa em meses anteriores-LRA
(-)	Bônus de Adimplência Fiscal (arts.114 a 119 IN 390/04)
(-)	CSLL retida p/Entidades Adm.Pública Federal, Estaduais ou Municipais
(-)	CSLL retida por outras PJ's
(-)	IR pago no exterior s/lucros
(=)	CSLL Real a pagar

IN SRF n.º 390/04 (arts. 37 a 40)

# IRPJ e CSLL Anual ou Trimestral

## Saldo negativo

- Ocorrendo retenções ou pagamentos da estimativa em montante maior que o IRPJ e a CSLL devidos no período de apuração (anual ou trimestral), a pessoa jurídica estará registrando saldo negativo (crédito), que poderá ser restituído ou compensado com quaisquer espécies de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, vencidos ou vincendos, mediante entrega do Pedido Eletrônico de Restituição ou Declaração de Compensação gerado a partir do programa PER/DCOMP, a partir do:
  - mês seguinte ao do encerramento do trimestre, no caso de apuração trimestral; e
  - mês de janeiro do ano-calendário subsequente, no caso de apuração anual.

IN SRF n.º 600/05 (arts. 5º e 26)

# IRPJ e CSLL Anual ou Trimestral

## Quotas e Saldo a pagar

- O IRPJ e a CSLL apurados no trimestre poderão ser recolhidos em até 3 (três) quotas, mensais, iguais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo o valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) recolhido em quota única;
- Para as PJ's optantes pela estimativa mensal, o saldo a pagar apurado no encerramento anual deverá ser recolhido até o último dia útil de março do ano-calendário subsequente ao da apuração.
- Tanto as quotas trimestrais quanto o saldo anual a pagar estão sujeitos à juros equivalentes à taxa Selic calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

RIR/99 (art. 856)

# IRPJ e CSLL Anual ou Trimestral

## Opção mais vantajosa

- Regra geral, o sistema mais flexível e vantajoso para as empresas é a apuração anual do IRPJ e da CSLL, com o levantamento de suspensão ou redução da estimativa mensal.

RIR/99 (arts. 221 a 231)

**IRPJ/CSLL**

**Análise dos Ajustes  
do Lucro Líquido**

# IRPJ e CSLL

## Contribuições e doações dedutíveis

- São dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL, apenas as seguintes contribuições ou doações:
  - I** - doações ou patrocínios em favor de projetos de caráter cultural ou artísticos aprovados pela Lei "Rouanet" (Lei n.º 8.313/91), devidamente comprovados;
  - II** - contribuições ou doações às Instituições de Ensino e Pesquisa, limitada a 1,5% do lucro operacional antes de computada sua dedução;
  - III** - doações a entidades civis sem fins lucrativos, limitada a 2% do lucro operacional antes de computada sua dedução.
- As PJ's beneficiárias das doações referidas no item III acima, deverão ainda ser ter sua condição de utilidade pública (CNAS) ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

RIR/99 (arts. 365 e 475) e MP 2.158-35/01 (arts. 59 e 60)

# IRPJ e CSLL

## Provisões Dedutíveis

- São dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL, apenas as seguintes provisões:
  - Provisão para férias e encargos;
  - Provisão para 13º salário e encargos;
  - Provisões Técnicas (Seguradoras);
  - Provisões para perda de estoque (editoras e distribuidoras de livros)
- As demais provisões são indedutíveis.

RIR/99 (arts. 335 a 343), Lei n.º 10.753/03 e Lei n.º 10.833/03  
(art. 85)

# IRPJ e CSLL

## Multas dedutíveis e indedutíveis

- São dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL, as multas fiscais de natureza compensatória e aquelas impostas por descumprimento de obrigações tributárias, de que não resulte falta ou insuficiência de recolhimento (multas de mora, multas por atraso na entrega da declarações, etc);
- São indedutíveis as multas punitivas impostas por infrações à legislação tributária, de que resulte falta ou insuficiência de recolhimento (multas de ofício, multas decorrentes de autos de infração, etc);
- Também são indedutíveis as multas impostas por infrações à legislações não-tributárias (multas de trânsito).

RIR/99 (art. 344) e Parecer Normativo CST n.º 61/79

# IRPJ e CSLL

## Tributos e Contribuições

- Os tributos e contribuições são dedutíveis na apuração do Lucro Real e da BC da CSLL, segundo o regime de competência;
- Tal regra não se aplica aos tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, nas situações abaixo:
  - o depósito do seu montante integral;
  - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
  - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

RIR/99 (art. 344) e Lei n.º 5.172/66 – CTN (art. 151)

## IRPJ e CSLL

### Bens pertencentes ao Ativo Imobilizado

- Somente são dedutíveis os encargos de depreciação e amortização de bens intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;
- O prazo de vida útil admitido pelo Fisco é o previsto nos Anexos da IN SRF n.º 162/98;
- Também são dedutíveis os gastos com manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros, contraprestações de arrendamento mercantil e aluguel de bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Lei n.º 9.249/95 (art. 13, Incisos II e III)

## IRPJ e CSLL

### Juros sobre o Capital Próprio - Cálculo

- São dedutíveis pelo regime de competência, os juros calculados com base na variação da TJLP sobre as contas do Patrimônio Líquido, exceto:
  - Reservas de Reavaliação;
  - Reservas de Correção Especial;
  - Lucro líquido apurado no período.
- O crédito ou pagamento dos juros está sujeito à incidência do IRRF à alíquota de 15%, definitivo para beneficiário PF e antecipação do devido para beneficiário PJ lucro real.

RIR/99 (art. 347)

## IRPJ e CSLL

### Juros sobre o Capital Próprio - Dedutibilidade

- Além da variação da TJLP, a dedutibilidade dos juros limita-se ao maior dos seguintes valores:

I – 50% do lucro líquido do período de apuração antes da provisão do IRPJ e da dedução dos juros, ou

II – 50% do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros de períodos de apuração anteriores.

RIR/99 (art. 347)

# IRPJ e CSLL

## Distribuição disfarçada de lucros

- Nas seguintes operações presume-se distribuição disfarçada de lucros, sendo passível de ajustes no lucro real e base de cálculo da CSLL:
  - aliena ou adquire, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem à ou de pessoa ligada;
  - perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;
  - transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;
  - paga a pessoa ligada aluguéis, royalties ou assistência técnica em montante que excede notoriamente ao valor de mercado;
  - realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

RIR/99 (art. 464)

# IRPJ e CSLL

## Fringe Benefits – Remuneração Indireta

- Caracteriza remuneração indireta, dos sócios, administradores, diretores, gerentes e seus assessores:
  - I - a contraprestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargos de depreciação:
    - a) de veículo utilizado no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação à pessoa jurídica;
    - b) de imóvel cedido para uso de qualquer uma das pessoas anteriores;
  - II - as despesas com benefícios e vantagens concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, pagas diretamente ou através da contratação de terceiros, tais como: a aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa, pagamentos relativos a clubes e assemelhados, a conservação, o custeio e a manutenção dos bens utilizados por eles, etc.

RIR/99 (art. 358)

# IRPJ e CSLL

## Administradores, diretores e gerentes - Conceito

- Sócios - são, em sentido amplo que fazem parte, que participam ou são membros de uma sociedade. Abrange as pessoas participantes de sociedades empresárias ou simples, figurantes ou não de estatutos ou de contratos sociais reciprocamente vinculadas para colimar o fim social comum, mediante prestações de atividade ou de bens patrimoniais.
- Diretores - denominação dada a toda pessoa que dirige ou administra um negócio ou uma soma determinada de serviços. Exercem a direção mais elevada de uma instituição ou sociedade simples, de uma companhia ou sociedade empresária, podendo ou não ser acionistas ou associados. Os diretores são, em princípio, escolhidos por eleição de assembleias, nos períodos assinalados nos estatutos ou nos contratos sociais.
- Administrador - é a pessoa que pratica, com habitualidade, atos privativos de gerência ou administração de negócios da empresa, e o faz por delegação ou designação de assembleia, de diretoria ou de diretor.

Lucro Real  
Distribuição de  
Lucros  
Regras

# Lucro Real

## Distribuição de lucros - Regras

- Não estão sujeitos à incidência do IRRF, os lucros distribuídos apurados com base em Resultados da PJ lucro real, apurados a partir de 01/01/1996;
- Havendo distribuição de lucros relativos a períodos-base não encerrados, o excesso da distribuição em relação ao lucro líquido do exercício será imputada à conta de reservas de lucros ou de lucros acumulados, ficando sujeita à incidência do IRRF com base na tabela progressiva.
- É proibida a distribuição de lucros no caso da existência de débitos junto à RFB não garantidos.

IN SRF n.º 93/97 (art. 48) e RIR/99 (art. 889)

# IRPJ e CSLL

## Lucro Presumido

# Lucro Presumido

## Pessoas jurídicas que podem optar

- Regra geral, podem optar pelo regime de tributação pelo lucro presumido todas as pessoas jurídicas que não forem optantes pelo SIMPLES Nacional e que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real;
- PJ que mesmo não obrigadas ao lucro real, não efetuaram pagamento mensal do IRPJ pela estimativa;
- SCP's não obrigadas ao lucro real ainda que a sócia ostensiva seja obrigada à tributação com base no lucro real.

RIR/99 (art. 516), IN SRF n.º 31/01 (art. 1º)

# Lucro Presumido

## Periodicidade de apuração

- Nas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, a periodicidade de apuração é trimestral, devendo o IRPJ e a CSLL serem apurados com base nas receitas auferidas em cada trimestre-calendário;
- É importante salientar que admite-se o cálculo e o recolhimento do IRPJ e da CSLL pelo lucro presumido mensal, desde que identificados em DARF's com o período de apuração do trimestre, mesmo código e os recolhimentos em sua totalidade sejam suficientes para liquidar os débitos calculados no trimestre e ocorram até a data de vencimento.

RIR/99 (art. 516, § 5º)

# Lucro Presumido

## Forma de apuração e recolhimento

- No lucro presumido a base de cálculo do IRPJ e CSLL, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta auferida no trimestre;
- Sobre essa base de cálculo deverá ser acrescidos os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas no conceito de receita bruta;
- O recolhimento deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do trimestre, admitido o parcelamento em 3 (três) quotas mensais, iguais e sucessivas, de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 10º da Lei n.º 10.833/03

# IRPJ - Lucro Presumido

## Percentuais de presunção

Atividades em geral	8%
Revenda de combustíveis	1,6%
Serviços de transporte (exceto de cargas)	16%
Serviços de transporte de cargas	8%
Serviços em geral (exceto hospitalares)	32%
Serviços Hospitalares	8%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%
Instituições Financeiras, bancos e assemelhados	16%
<i>Factoring</i>	32%

RIR/99 (arts. 518 e 519)

## CSLL - Lucro Presumido

### Percentuais de presunção

Atividades em geral	12%
Serviços em geral (exceto hospitalares)	32%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%
<i>Factoring</i>	32%

IN SRF n.º 390/04 (arts. 88 e 89)

## IRPJ e CSLL - Lucro Presumido Esquema de apuração

(+)	Base de cálculo presumida (1) (Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta trimestral - atividade operacional)
(+)	Receitas decorrentes de aplicações financeiras
(+)	Demais receitas financeiras
(+)	Ganhos de capital
(+)	Demais receitas (operacionais e não-operacionais)
(+)	Resultados positivos (não-operacionais)
(=)	Base de cálculo presumida trimestral (2)

RIR/99 (arts. 519 ao 521) e IN SRF n.º 390/04 (arts. 88 e 89)

## IRPJ e CSLL - Lucro Presumido

### Deduções do valor devido

(+)	IRPJ (Normal + Adicional) e CSLL Presumidos
(-)	IR pagos no exterior sobre lucros
(-)	IRRF e CSLL retida s/Serviços
(-)	IRRF p/Entidades Adm. Pública Federal, Estaduais e Municipais
(-)	IRRF s/Rendimentos Aplicações Financeiras
(=)	IRPJ e CSLL a pagar

IN SRF n.º 93/97 (arts. 36 e 38) e IN SRF n.º 390/04 (art. 16)

# IRPJ e CSLL - Lucro Presumido

## Adoção regime de caixa - Possibilidade

- Regra geral, as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido reconhecem suas receitas para fins de tributação do IRPJ e da CSLL, pelo regime de competência;
- Todavia, poderão, para esses fins, reconhecer suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços com pagamento a prazo ou em parcelas, à medida do seu recebimento, ou seja, adotar o regime de caixa;
- As receitas decorrentes de rendimentos e ganhos líquidos obtidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável, podem ser computados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por ocasião do resgate, ainda que o regime adotado seja o da competência.

IN SRF n.º 104/98 e IN SRF n.º 93/97 (art. 37)

# IRPJ e CSLL - Lucro Presumido

## Momento e formalização da opção

- A opção pela apuração pelo lucro presumido é manifestada com o recolhimento do IRPJ relativo ao primeiro trimestre de cada ano-calendário;
- A formalização da opção se dará com a entrega da DCTF e da DIPJ relativa aos períodos-base de apuração;
- Será indeferido Pedido de Retificação de DARF com o objetivo de alterar o regime de tributação.

RIR/99 (art. 516, § 4º) e IN SRF n.º 672/06 (art. 11)

## IRPJ - Lucro Presumido Incentivos Fiscais - Vedação

- É vedada a dedução de quaisquer incentivos fiscais no IRPJ devido com base no lucro presumido.

RIR/99 (art. 526)

# Lucro Presumido

## Distribuição de Lucros

- No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, poderá ser distribuído, sem incidência de IRRF:
  - o valor da base de cálculo trimestral do IRPJ, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica, no trimestre; ou
  - o lucro apurado na escrituração contábil;
- Admite-se a possibilidade do adiantamento de lucros, desde que o montante não exceda ao lucro contábil do exercício, hipótese que sujeitará o excesso à tributação do IRRF à época da antecipação.
- Da mesma forma que no lucro real, é proibida a distribuição de lucros no caso da existência de débitos junto à RFB, não garantidos.

IN SRF n.º 93/97 (art. 48) e RIR/99 (art. 889)

# Lucro Presumido

## Escrituração Simplificada

- A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido deverá ser manter:
  - a escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
  - a escrituração do Livro Registro de Inventário, no qual deverão ser registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;
  - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal;
- Poderá, opcionalmente, proceder a escrituração do Livro Caixa, no qual deverá ser escriturada toda a movimentação financeira ocorrida no decorrer do ano-calendário abrangido por esse regime de tributação.

RIR/99 (art. 527)